



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
**Paço Municipal Ramis Gabriel Cury**

**DECRETO Nº 253/2013**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Regras de Afastamento por Determinação Médica dos Funcionários Públicos Municipais, Protocolo de Atestados Médicos e dá outras providências.

**VALENTIM ZANELLO MILLEO**, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentar a questão nas repartições públicas do Município;

Considerando o disposto nos Artigos 202 a 205 da Lei Federal nº 8112/1990;

Considerando o Poder-dever de Autotutela da Administração Pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as regras para licença para tratamento de saúde do funcionário da administração pública municipal, e os casos em que poderá ser dispensada a avaliação pelo médico oficial.

**Art. 2º** Os atestados médicos de afastamento por motivo de doença deverão ser apresentados, mediante protocolo junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 2 (dois) dias, após o retorno ao trabalho.

**Parágrafo Único:** A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no 'caput' deste artigo, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

**Art. 3º** Os afastamentos para tratamento de saúde que forem iguais ou superiores a 3 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, obrigatoriamente serão submetidos ao crivo do médico avaliador do município, o qual deverá emitir um relatório, encaminhando-o ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Será dispensada a avaliação do médico avaliador oficial nos casos em que forem apresentados atestados médicos com até 2 (dois) dias consecutivos de afastamento.

**Art. 5º** Nos casos de afastamentos médicos superiores a 15 (quinze) dias consecutivos, ou superiores a 15 (quinze) dias intercalados dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do primeiro dia de afastamento, o funcionário público municipal deverá ser submetido ao médico avaliador, e deverá ser encaminhado para a perícia médica do INSS, a partir do 16º (decimo sexto) dia.

**Parágrafo Único:** O descumprimento do estabelecido no 'caput' deste artigo, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, contadas a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, consecutivo ou intercalado.



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**  
**Paço Municipal Ramis Gabriel Curp**

**Art. 6º** Os atestados médicos obrigatoriamente deverão conter o CID referente à enfermidade, a data do afastamento, e o período em que o funcionário público municipal permanecerá afastado.

**Art. 7º** O funcionário público municipal que retornar às atividades, após ser afastado através de auxílio doença pelo INSS, deverá ser submetido ao crivo do médico avaliador oficial.

**Art. 8º** É de responsabilidade do médico avaliador oficial realizar a avaliação dos funcionários públicos municipais, nos casos acima estabelecidos, bem como, emitir parecer técnico nos pedidos para concessão de adicional de insalubridade e periculosidade.

**Art. 9º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 29 de outubro de 2013.

  
**VALENTIM ZANELLO MILLÉO**  
**Prefeito Municipal**